



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaíra.sp.gov.br e-mail: pm-guaíra@netsite.com.br



PROJETO DE LEI Nº. 29, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

“Altera a Lei Complementar Municipal 2759 de 29 de abril de 2016, dispondo sobre o desdobro referente fracionamento de um lote edificável para fins urbanos e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º O Quadro II do artigo 42 da Lei 2759 de 29 de abril de 2016, na Zona Central – ZC e Predominantemente Residencial – ZR passa a ter as seguintes metragens.

| ZONAS | DIVISÃO DAS ZONAS | LOTES | |
|-------|-------------------|-------------------------------|-------------------|
| | | ÁREA MÍNIMA (M ²) | FRENTE MÍNIMA (M) |
| ZC | | 100 | 1 |
| ZR | | 100 | 1 |

§ 1º A alteração de que trata este artigo terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação;

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente à regularização de lotes já existentes, com escritura pública em comum, com parte ideal devidamente lavrada em cartório, até a data da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 11 de agosto de 2016.

Sergio de Mello
Prefeito Municipal